



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 027/2021: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR, Área 2 (dois), disciplina de MATEMÁTICA, para atuar na rede municipal de ensino em substituição a titular do cargo que se encontra em licença gestante/maternidade;

b) Projeto de Lei nº 028/2021: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR, Área 1 (um), ANOS INICIAIS, e 1 (um) PROFESSOR, Área 2 (dois), EDUCAÇÃO ESPECIAL, para atuarem na rede municipal de ensino, em razão do retorno das atividades presenciais em sala de aula, aliada ao aumento do número de alunos matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental na EMEF José Rech e a necessidade de atendimento especial de alunos com dificuldades de aprendizagem na EMEF Carmem Lisboa Trindade;

c) Projeto de Lei nº 029/2021: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor(a) na função de SERVENTE e 1 (um) servidor(a) na função de MONITOR DE INFORMÁTICA, para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente ao retorno das atividades escolares presenciais, aliada ao aumento do número de alunos matriculados;

d) Projeto de Lei nº 030/20212: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com o Ente Regulador Delegado AGERGS e dá outras providências.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 027/2021:

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques, pois se trata de contratação autorizada por lei, respeitando inclusive a LC 173/2020. Encontra-se presente a Declaração de Disponibilidade Financeira, afastando o rigorismo de apresentação de impacto financeiro, pois se trata de mera reposição de servidor após término de contrato anterior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei, bem como as respectivas emendas, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



b) Projeto de Lei nº 028/2021:

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

O Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Vereador Gean Mateus Quoos, emitiu parecer contrário à contratação de um professor de Anos Iniciais, alegando que há professor de anos iniciais ganhando gratificação e atuando em outra função (Educação Infantil), aconselhando ao Poder Executivo em alocar tal professor na área em que é necessário (anos iniciais) e contratar professor para a área específica em que o outro está atuando.

O voto não foi seguido pelos demais membros da Comissão.

Por maioria de votos favorável, no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, tem-se que o projeto não merece retoques, pois se trata de contratação autorizada por lei, respeitando inclusive a LC 173/2020.

Encontra-se presente a Declaração de Disponibilidade Financeira, afastando o rigorismo de apresentação de impacto financeiro.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei, bem como as respectivas emendas, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

c) Projeto de Lei nº 029/2021:

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques, pois se trata de contratação autorizada por lei, respeitando inclusive a LC 173/2020. Encontra-se presente a Declaração de Disponibilidade Financeira, afastando o rigorismo de apresentação de impacto financeiro, pois se trata de mera reposição de servidor após término de contrato anterior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei, bem como as respectivas emendas, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

d) Projeto de Lei nº 030/2021

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques, pois respeita as normas financeiras aplicáveis à espécie.

Sua análise, discussão e aprovação, são necessárias para que o Município possa se adequar quanto aos Planos de Saneamento, cumprindo as disposições legais vigentes sem que tenha que criar uma agência própria de regulação destes serviços, o que importa em medida de alta economia aos cofres públicos municipais.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei, bem como as respectivas



emendas, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos de Lei, emitiram parecer favorável quanto a área financeira, por unanimidade quanto aos PL 027/2021, 029/2021 e 030/2021 e por maioria quanto ao PL 028/2021, sendo possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Passa Sete, 16 de agosto de 2021.

LORENO LUIS LOPES

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

GEAN MATEUS QUOSS

Vice-Presidente da Comissão

ALEXANDRE LUIZ GONÇALVES

Vereador Membro da Comissão